TERMO DE ANULAÇÃO

ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E MARCORELLE FREITAS DA SILVA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora De Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira/MG, CEP: 36.878-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) nº 530.007.656-20, denominado ORGÃO GERENCIADOR, resolve, através do presente, **ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024,** firmado com **MARCORELLE FREITAS DA SILVA - ME**, CNPJ nº 145.390/0001-26, estabelecido na Rua Farmacêutico Licínio de Castro, nº 743, Centro, Rosário da Limeira/Minas Gerais, representada pelo Sr. Marcorelle Freitas da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) nº 862.410.606.00, denominada DETENTORA, nos termos a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01 - O presente termo se refere à anulação do Processo licitatório nº 113/2024, bem como da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, e demais atos dele oriundos, cujo objeto era a futura e eventual contratação de empresas, objetivando a contratação de mão de obra (pedreiro, pintor e servente de obras) pelo tipo maior percentual de desconto sobre a tabela do SINAPI, a fim de atender às necessidades do Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02 - A anulação tem como fundamento os artigos 71, III, §1º, e 148, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem a súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

03.1- A anulação faz-se necessária tendo em vista que restou verificado, de ofício, e comprovado que Ata de Registro de Preços nº 027/2024, oriunda do pregão eletrônico nº

022/2024, foi empreendida mediante ofensa à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. A saber:

a) Ausência de preços no Documento de Formalização da Demanda;

b) Ausência de julgamento do recurso interposto; e

c) Ausência de assinatura no termo de homologação do certame.

03.2- A caução em apreço representa pleno exercício da prerrogativa de autotutela conferida ao Poder Executivo, expressamente prevista pelos artigos 71, III, §1º, e 148, *caput*, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como na súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

04- Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé – MG para dirimir quaisquer conflitos a respeito do presente contrato.

Assim, assina o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário da Limeira, 19 de Maio de 2025.

Munícipio de Rosário da Limeira
Cristovam Gonzaga da Luz

TESTEMUNHAS:

1) Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

2) Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____